

Desenvolvimento Social

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SEDS-009, de 16-6-2015

Dispõe sobre a reprogramação do recurso e prorrogação das ações, referentes a fase de elaboração e execução de Projetos de Enfrentamento à Pobreza pelas Prefeituras Municipais que estão na fase denominada Além da Renda do Projeto São Paulo Solidário, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e dá providências

O Secretário de Desenvolvimento Social, com fundamento no artigo 60, inciso II, alínea "c" do Decreto Estadual 49.688, de 17 de junho de 2005; no artigo 1º da Lei nº 13.242, de 08 de dezembro de 2008, e do artigo 2º do Decreto nº 57.440 de 18 de outubro de 2011, e do Decreto nº 59.049, de 08 de abril de 2013, considerando:

A Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

A Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

A Resolução SEDS-007, de 08 de maio de 2013, com alterações da Resolução SEDS–003, de 11 de março de 2014 que dispõe sobre a Norma Operacional para o projeto São Paulo Solidário e dá providências correlatas;

A Portaria CIB/SP nº 02, de 19 de março de 2013, que pactua pela aprovação dos critérios de partilha para o financiamento dos recursos, fase Além da Renda, do Projeto São Paulo Solidário;

Que o Projeto SP Solidário, instituído pelo Decreto nº 57.440 de 18 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 59.049 de 8 de Abril de 2013, foi editado com o objetivo de superar a pobreza e promover a mobilidade social dos municípios paulistas e que a “Busca Ativa” tem por finalidade construir um Banco de Dados onde constam informações sobre as famílias, sua localização, faixa de renda e vulnerabilidades as quais estão expostas, e que essas informações são estratégicas para o desenvolvimento de políticas públicas que têm como objetivo a mobilidade social dessas famílias;

A Resolução SEDS 017, de 10-9-2013, que altera o Anexo da Norma Operacional Básica do Projeto São Paulo Solidário;

A Portaria Conjunta CAF/CAS de nº 2, de 11 de Março de 2014;

Considerando ainda a necessidade dos municípios reprogramarem os recursos financeiros transferido fundo a fundo para viabilização das ações propostas nos planos de trabalho RESOLVE

Artigo 1º - Autorizar a reprogramação dos recursos financeiros e prorrogação das ações referentes à fase de elaboração e execução de Projetos de Enfrentamento à Pobreza, pelas Prefeituras Municipais, que estão na fase denominada Além da Renda, do Projeto São Paulo Solidário.

Parágrafo Único – A autorização de que trata esta resolução se aplica a Municípios que já receberam a transferência do Fundo Estadual para o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, mas não utilizaram no prazo estabelecido anteriormente.

Artigo 2º - O município que tenha recursos retidos no Fundo Municipal de Assistência Social, provenientes da Fase Além da Renda do Programa São Paulo Solidário, para dar continuidade as ações de enfrentamento a extrema pobreza previstas, deverá entregar Plano de Trabalho atualizado, juntamente com solicitação fundamentada, à Diretoria Regional de Assistência Social e com nova aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, para manifestação da Coordenação do Programa São Paulo Solidário, devendo ser observado o prazo de 60 dias após publicação desta Resolução.

Parágrafo único - Caso o município tenha interesse em alterar o Plano de Trabalho anteriormente aprovado pelo CMAS, com relação a natureza das despesas: custeio para investimento ou vice-versa, o mesmo deverá restituir os valores recebidos ao Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS, em conta corrente específica, apresentando novo Plano, em até 60 dias após publicação desta Resolução, de acordo com as reais necessidades.

Artigo 4º - Autorizar a execução das ações e trabalhos constantes nos Planos de Trabalho por 12 meses, após publicação desta Resolução, que deverá estar plenamente justificado, fundamentado, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e com parecer favorável da Diretoria Regional de Assistência Social, mantendo-se as ações de enfrentamento à extrema pobreza.

Artigo 5º - Revoga-se os efeitos da resolução SEDS 026, DE 2-12-2014

Artigo 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Avaré

Extrato de Reti-Ratificação

Processo nº 308/2013. Autorização Governamental: Decreto nº 58.417, de 1º de Outubro de 2012.

Convenente: Secretaria de Desenvolvimento Social.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Taquarituba

Município: São Pedro do Taquarituba

Cláusula Primeira: Da Retificação – As Cláusulas PRIMEIRA , “caput” e QUARTA do convênio inicial ficam retificadas, passando a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a execução do Programa Estadual “São Paulo Amigo do Idoso”, consubstanciado na execução de obra e serviços de engenharia para implantação do Centro de Convivência do Idoso, destinado ao atendimento de pessoas idosas, de acordo com o Projeto Básico, que integra o presente instrumento como Anexo I, nos termos da Resolução SEDS nº 031 de 18/12/2012, SEDS –9, de 15/05/2013, do Memorando Circular da CAS 02/2012 e do Plano de Trabalho Socioassistencial da Prefeitura, também integrantes do ajuste como Anexo II, ambos devidamente aprovados pela SEDS

Cláusula Quarta – O valor – O valor total do presente convênio é de R\$ 279.240,99 (Duzentos e setenta e nove mil, duzentos e quarenta reais e noventa e nove centavos) sendo, R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) de responsabilidade do Estado e R\$ 29.240,99 (Vinte e nove mil, duzentos e quarenta reais e noventa e nove centavos) de responsabilidade do município, a título de contrapartida

Data da assinatura: 09 de Junho de 2015.

Emprego e Relações do Trabalho

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE FINANÇAS

Comunicado

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8666/93 de 21.06.93, solicitamos o pagamento e a exclusão da Ordem Cronológica com: Frente de Trabalho e Utilidade Pública.

PDS a serem pagas

230001

Data: 16/6/2015

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
230101	2015PD00164	64.578,50
TOTAL		64.578,50

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
230102	2015PD00434	59,44
TOTAL		59,44
TOTAL GERAL		64.637,94

Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SSP-82, de 15-06-2015

Acresceta parágrafo no artigo 1º da Resolução SSP 3, de 06-02-2015

O Secretário da Segurança Pública, Considerando os termos da Resolução SSP-3, de 06-02-2015, resolve:

Artigo 1º - O artigo 1º da Resolução SSP-3, de 06-02-2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º -

§ 1º - No momento do registro, a vítima ou seu representante legal concederão autorização para que as autoridades policiais requisitem o bloqueio do aparelho à operadora.

§ 2º - No caso de furto ou roubo de carga de aparelhos de telefones celulares, o fabricante ou o transportador deverão fornecer, no momento do registro, os respectivos números de IMEI de cada equipamento objeto do sinistro.”

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Despachos do Secretário, de 15.06.15

Processo GS 698/13 - Nos autos do Conselho de Justificação a que foram submetidos o Cap PM 871342-1 Francisco Ferreira de Moura Neto, 1º Ten PM 913833-1 Osmar Jatobá Júnior e 1º Ten PM 104591-1 Sérgio Nocce (GS 698/13 – volumes I e V), à vista da manifestação da Assessoria Técnico-Policial e dos Pareceres 3.684/2014 e 1.348/2015 da Consultoria Jurídica, ambas desta Pasta, uníssonos no sentido da procedência das acusações, decido, nos termos do artigo 13, V, “a” da Lei Federal 5.836/72 c.c. o § 1º do artigo 3º da Lei Estadual 186/73, remeter o presente Conselho de Justificação ao elevado descortino do E. Tribunal de Justiça Militar, para decidir sobre a perda do posto e da patente dos Justificantes, em face da violação dos valores deontológicos preconizados pelo Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado.

Processo Prot. ATP GS 1.163/15 - À vista das manifestações da Consultoria Jurídica e da Assessoria Técnico-Policial, no presente expediente, em que figura como requerente o ex-Cb PM 900307-0 Eduardo Alves Francisco, demitido por decisão do Comandante Geral, ao final do Conselho de Disciplina 49BPMI-001/06/14, não conheço do pedido, por falta de amparo legal, mantendo-se a bem lançada decisão prolatada à época, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos (Adv. Dr. Paulo Lopes de Ornellas, OAB/SP 103.484).

Despacho do Chefe de Gabinete, de 15.06.15

No Processo Prot. ATP GS 1.529/15 - À vista das manifestações da Assessoria Técnico-Policial e da Consultoria Jurídica insertas no presente expediente, notifico o ex-Sd PM 108809-2 Antonio Carlos Gomes de Lima e seu advogado constituído, Paulo Lopes de Ornellas (OAB/SP 103.484), a fim de que tenham vistas dos autos do Prot. ATP GS 1.529/15 e se manifestem no prazo de 07 dias quanto ao inteiro teor da documentação acrescida pela Consultoria Jurídica desta Pasta.

E esclareço que para o atendimento da presente notificação os autos permanecerão sob custódia da Assessoria Técnico-Policial desta Secretaria da Segurança Pública, à Rua Líbero Badaró 39, 4º andar, Centro, nos dias úteis, durante o horário de expediente administrativo do Estado de São Paulo.

Decorrido o prazo acima, a contar da publicação deste despacho, após juntada de eventual manifestação dos interessados remeta-se à Consultoria Jurídica da Pasta, para elaboração de parecer conclusivo.

Despachos do Secretário, de 15-06-2015

NATUREZA: PROTOCOLO 5518/2015 - GS 583-0/2015

Interessado: CB PM LUIS FERNANDO LOURENCAO

Assunto: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 1492/2015, de fls. 45/50, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso I c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao CB PM LUIS FERNANDO LOURENCAO, no valor de R\$ 10.000,00, observado o disposto no artigo 6º, §1º, item 1, do Decreto 59.532, de 13-09-2013.

Encaminhe-se à Assessoria Técnica de Gabinete, para instrução do processo com instrumento de cessão de crédito, em favor da Fazenda do Estado, nos termos do artigo 6º, §1º, item 1, do Decreto 59.532, de 13-09-2013. Após, cumprida a diligência remetam-se os autos à Consultoria Jurídica para emissão de Parecer.

NATUREZA: PROTOCOLO 1309/2015 - GS 147-0/2015
Interessado: CB PM CLODOALDO DOS SANTOS TORRES

Assunto: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 1497/2015, de fls. 111/116, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso II c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao CB PM CLODOALDO DOS SANTOS TORRES, no valor de R\$ 91.300,00, observado o disposto no artigo 6º, §1º, item 1, do Decreto 59.532, de 13-09-2013.

Encaminhe-se à Assessoria Técnica de Gabinete, para instrução do processo com instrumento de cessão de crédito, em favor da Fazenda do Estado, nos termos do artigo 6º, §1º, item 1, do Decreto 59.532, de 13-09-2013. Após, cumprida a diligência remetam-se os autos à Consultoria Jurídica para emissão de Parecer.

NATUREZA: PROTOCOLO 16708/2013 - GS 144-0/2015

Interessado: CB PM AMARILDO DELFINO DIAS

Assunto: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo, da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica por meio do Despacho CJ/SSP 551/2015, de fls. 145/147 e da Memória de Cálculo n. CAS-

097/103.1/15, às fls. 141, INDEFIRO, o pagamento da indenização por acidente pessoal formulado pelo CB PM AMARILDO DELFINO DIAS em razão do conjunto probatório acostado aos autos indicar que não há diferença a ser paga a título de indenização, não restando caracterizada a hipótese prevista no artigo 5º, parágrafo único do Decreto Estadual n. 59.532, de 13-09-2013.

NATUREZA: PROTOCOLO 846/2014 - GS 849-0/2014

Interessado: 1º SGT PM ROGERIO GOMES DA SILVA

Assunto: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo, da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica por meio do Despacho CJ/SSP 548/2015, de fls. 165/166, acolhido pelo Sr. Procurador do Estado Chefe, às fls. 166v, INDEFIRO, o pagamento da indenização por acidente pessoal formulado pelo 1º SGT PM ROGERIO GOMES DA SILVA em razão de não fazer jus à indenização fundada na Lei Estadual 14.984/2013, porquanto o artigo 6º retroativamente estende os seus efeitos apenas a 01-01-2012.

NATUREZA: PROTOCOLO 852/2014 - GS 704-0/2014

Interessado: SD PM CARLOS ALBERTO BIANCOLI

Assunto: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo, da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica por meio do Despacho CJ/SSP 569/2015, de fls. 117/118, acolhido pelo Sr. Procurador do Estado Chefe, às fls. 119 e da Memória de Cálculo n. CAS-032/103.1/15, às fls. 115, INDEFIRO, o pagamento da indenização por acidente pessoal formulado pelo SD PM CARLOS ALBERTO BIANCOLI, em razão do conjunto probatório acostado aos autos indicar que não há diferença a ser paga a título de indenização, não restando caracterizada a hipótese prevista no artigo 5º, parágrafo único do Decreto Estadual n. 59.532, de 13-09-2013.

NATUREZA: PROTOCOLO 15459/2014 - GS 1394-0/2015

Interessado: SD PM OSNY DOMINGOS

Assunto: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo, da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer CJ/SSP 1431/2015, de fls. 91/97 e da Memória de Cálculo n. CAS-107/103.1/15, às fls. 89, INDEFIRO, o pagamento da indenização por acidente pessoal formulado pelo SD PM OSNY DOMINGOS, em razão do conjunto probatório acostado aos autos indicar que não há diferença a ser paga a título de indenização, não restando caracterizada a hipótese prevista no artigo 5º, parágrafo único do Decreto Estadual n. 59.532, de 13-09-2013.

NATUREZA: PROTOCOLO 200/2014 - GS 59-0/2015

Interessado: SD PM JOAO PAULO VERNIZZI DE ARAUJO

Assunto: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo, da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica por meio do Despacho CJ/SSP 549/2015, de fls. 164/165, acolhido pelo Sr. Procurador do Estado Chefe, às fls. 165 e da Memória de Cálculo n. CAS-100/103.1/15, às fls. 162, INDEFIRO, o pagamento da indenização por acidente pessoal formulado pelo SD PM JOAO PAULO VERNIZZI DE ARAUJO em razão do conjunto probatório acostado aos autos indicar que não há diferença a ser paga a título de indenização, não restando caracterizada a hipótese prevista no artigo 5º, parágrafo único do Decreto Estadual n. 59.532, de 13-09-2013.

Despacho do Secretário, de 15-06-2015

Natureza: Protocolo Geral GS n. 5068/2015 – Processo Sancionatório N. CSMMinInt-003/41/2013.

Interessado: CAPRICORNIO S.A.

Assunto: Procedimento Sancionatório. Contrato Administrativo N. CSMMinInt-004/41/2012. Fornecimento de 120.000 camisas, sendo 50.000 camisas cinza-claro referente a primeira parcela e 70.000 camisas cinza-claro referente a segunda parcela.

À vista dos elementos de instrução e provas do presente processo e da manifestação da Consultoria Jurídica exarada por meio do Parecer CJ/SSP n. 1451/2015, de fls. 162/168, acolhida pelo Chefe da Consultoria Jurídica, às fls. 169, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa CAPRICORNIO S.A, inscrita no CNPJ sob n. 60.745.411/0006-42, e no MÉRITO deixo de dar provimento, mantendo-se a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo período de 06 meses, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal n. 10.520/2002.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DR. MAURÍCIO GUIMARÃES PEREIRA

ACADEMIA DE POLÍCIA DR. CORIOLANO NOGUEIRA COBRA Portaria Acadepol-49, de 16-6-2015

Dispensa e substitui o Presidente da Comissão Responsável pela Destruição de Coletes Balísticos Inservíveis.

A Delegada de Polícia Diretora, em exercício Considerando a existência de coletes balísticos inservíveis pertencentes a esta Academia de Polícia Civil; Considerando a Portaria Acadepol 040/2015, de 24-04-2015, resolve:

Artigo 1º - Fica dispensado, a pedido, o Dr. Jorge Amaro Cury Neto, RG 19.355.211, Delegado de Polícia do Serviço Técnico de Apoio do cargo de Presidente da Comissão Responsável pela Destruição de Coletes Balísticos Inservíveis desta Academia de Polícia.

Artigo 2º - Fica designado o Dr. Miguel Affonso F. de Castilho Filho, RG 05.876.755, Delegado de Polícia do Serviço Técnico de Apoio, Presidente da Comissão Responsável pela Destruição de Coletes Balísticos Inservíveis desta Academia de Polícia.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA POLÍCIA CIVIL

Comunicado

Relação de documentos dos candidatos remanescentes aprovados para o cargo de AGENTE POLICIAL AP 1/12, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de 17.12.13, que deverão ser entregues na Rua Brigadeiro Tobias, 527 Bairro Luz, nesta Capital, na seguinte ordem:

NA DATA E HORÁRIO COMO SE SEGUE:

DATA: 22.06.15 AS 08h

Abner Miras - RG 32.701.615

Adriana Cezar Paschoalin - RG 25.148.252

Adriano Ferraz Franon de Souza - RG 27.918.998

Adriano Honorio Braz - RG 25.187.180

Albert da Fonseca Visitacao - RG 34.248.495

Alberto Perigo Cyrillo - RG 32.492.613

Alexandre do Amaral Alves - RG 32.385.119

Alexandre Eduardo Aureliano - RG 32.616.087

Alexandre Fidelis Ferreira - RG 34.498.121

Alexandre Goncalves Barros - RG 9.093.877

Alexandre Mohamad Mourad - RG 27.317.473

Alexandre Rogerio da Silva - RG 30.530.782

Alexandre Loureiro Saicaly - RG 24.768.322

Alexandre dos Santos Souto - RG 22.651.501

Aline Cristine Mateus - RG 44.506.100

Amanda de Oliveira Soares - RG 49.225.159

Anderson Madalozzo Pereira Maia - RG 32.662.483

Anderson Aparecido Lenhari - RG 33.730.028

Andre Cid Monteiro de Moraes - RG 28.324.161

Andre Luis Vitoriano Rabello - RG 450.165

Andre Luiz Sabino de Souza - RG 27.218.676

Andre Nascimento Jordao - RG 45.076.97

Andrews Markus Bratfisch - RG 46.699.394

Arco Rodrigo Antonio - RG 32.575.468

Arlo Nascimento Fernandes - RG 30.861.751

Athyayde Trivellato Candido dos Passos - RG 12.242.435

Audrey Cassio da Silva - RG 32.855.862

Bolival Oliveira de Souza - RG 43.902.927

Bruno Seixas Sampaio Saraiva - RG 47.075.230

Bruno de Sousa Duarte - RG 35.236.945

Caio Dias Gomes - RG 43.486.664

Carlos Andre Rodrigues da Silva - RG 45.594.871

Daniel Fernandes Pereira - RG 33.986.938

Celso de Oliveira Junior - RG 32.300.679

Christiane Martiniano de Souza - RG 32.468.089

Claudinei Bonomi - RG 23.247.761

Cleber da Silva Souza - RG 29.312.120

Cleber Thiago de Souza - RG 42.838.791

Cristiane Ferrari Postiglione - RG 46.750.350

Dalmir Rogerio Capucci - RG 22.316.271

Daniel Fernandes Pereira - RG 33.064.732

Daniel Botelho Antonio - RG 43.506.609

Daniel Hubscher Avilla - RG 35.258.613

Daniel Rios - RG 27.547.313

Daniel Takeo Rodrigues Tsukada - RG 33.902.883

David Santos de Oliveira - RG 33.524.930

Debora Juliana Cesario - RG 43.192.627

Denis Alves da Silva - RG 24.166.617

Denise Cristiane Fleury Becker - RG 28.606.107

Diego Bianchi Dias - RG 40.571.629

Diego Franco Viera - RG 46.978.